

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI****EDITAL****TOMADA DE PREÇOS N.º 8063/2022 – OEI/FUNASA  
TÉCNICA E PREÇO**

A Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, Organismo Internacional, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, Brasília, DF, CEP 70316-109, no âmbito do Projeto “OEI/BRA 17/005 – “Fortalecimento da Capacidade Institucional da Funasa em Saúde Ambiental com Ênfase em Ações de Educação”, torna público que no dia 22 de novembro de 2022, às 10h00, horário de Brasília, na sede desta Organização, irá realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, que será regida pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, em sua atual redação, e demais condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO**

DATA: 22 de novembro de 2022.

HORÁRIO: 10h00, horário de Brasília/DF.

**LOCAL:** SALA DE REUNIÕES DA OEI: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília/DF.

**1. DO OBJETO**

A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de consultoria especializada para Elaboração do Pacto do Saneamento Básico de Minas Gerais, o qual se constituirá em ferramenta de planejamento de gestão para promover a integração institucional e fortalecer a política pública de saneamento básico do estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo “A”, deste Edital.

1.1. Fazem parte integrante do presente Edital de Tomada de Preços os seguintes Anexos:

Anexo A: Projeto Básico

Anexo B: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.

Anexo C: Modelo de Declaração de Não Empregar Menor.

Anexo D: Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Infantil

Anexo E: Minuta de Contrato.

**2. AMPARO LEGAL**

2.1. A presente licitação encontra-se amparada no inciso II, do art. 22; inciso II, do §1º, do artigo 45, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atualizada.

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Qualquer consulta sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de recebimento das propostas, mediante requerimento, a ser protocolado diretamente na OEI, ou mediante correspondência registrada, postada para o endereço citado no preâmbulo deste Edital ou ainda por meio eletrônico, através do endereço eletrônico [compras.bra@oei.int](mailto:compras.bra@oei.int).

3.2. A Comissão de Avaliação responderá e divulgará na página da OEI na Internet [www.oei.int/pt/escritorios/brasil](http://www.oei.int/pt/escritorios/brasil), aba licitações, o teor das consultas e das respectivas respostas.

3.3. Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação das Propostas, a OEI, por intermédio da Comissão de Avaliação, fará publicar, no Diário Oficial da União - DOU, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação da Documentação e Propostas, com prazo não inferior à 30 (trinta) dias.

3.4. A OEI se reserva no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial.

3.4.1. Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

3.4.2. Não caberá qualquer indenização às entidades licitantes em caso de nulidade da licitação ou do contrato dela derivado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

3.5. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

3.6. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo a OEI, por intermédio da Comissão de Avaliação, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte das entidades licitantes, deverão ser dirigidas ao Secretário da Comissão de Avaliação, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo da OEI, localizado no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Brasil 21, CEP 70316-109, até a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a entidade licitante que não o fizer até a data e hora marcada para a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação.

4.4. Acolhida a impugnação, a Comissão de Avaliação da OEI procederá da mesma forma estabelecida no subitem 3.3 deste Edital, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

4.5. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação do Edital e a subsequente entrega dos invólucros, levam a pressupor que a entidade licitante tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas, instituições e entidades legalmente constituídas e que pertençam ao ramo pertinente ao objeto.

5.2. Não poderão participar desta Tomada de Preços:

- a) Empresas constituídas por consórcio.
- b) Empresas que, dentre dirigentes, gerentes ou sócios e responsáveis técnicos, haja pessoa que seja servidor ou dirigente da OEI ou da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Avaliação da OEI.
- c) Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- d) Empresas declaradas suspensas de licitar ou contratar com a OEI ou com a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal.

## **6. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

6.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o representante credenciado da entidade licitante deverá apresentar à Comissão de Avaliação, antes da entrega dos envelopes de Documentação e das Propostas, o documento que o credencia:

6.1.1. Se procurador da entidade licitante mediante:

- a) procuração pública, ou particular, acompanhada de cópia da carteira de identidade do outorgado; ou
- b) declaração dirigida à Comissão de Avaliação da OEI, acompanhada de carteira de identidade do outorgado e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

6.1.2. Se representante legal da entidade licitante:

- a) documento que comprove sua capacidade de titularidade de representá-la, que pode ser por meio do contrato social ou do estatuto/regimento da entidade.

6.2. O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da entidade licitante, assinar atas, nem solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

6.3. Cada entidade licitante deverá apresentar à Comissão de Avaliação da OEI, simultaneamente, sua documentação e proposta, em 3 (três) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, os seguintes dizeres:

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI  
TOMADA DE PREÇOS Nº 8063/2022 – OEI/FUNASA – TÉCNICA E PREÇO  
NOME DA EMPRESA  
ENVELOPE Nº ..... - TÍTULO “ ”**

6.3.1. Obrigatoriamente, os envelopes conterão:

Envelope nº. 1, o TÍTULO “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

Envelope nº. 2, o TÍTULO “PROPOSTA TÉCNICA”.

Envelope nº. 3, o TÍTULO “PROPOSTA DE PREÇO”.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. O envelope número 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativo à habilitação, deverá conter os seguintes documentos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado, Município e/ou DF.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Certidão Negativa expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho – TST.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) O Balanço Patrimonial deverá contemplar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo ser maiores que um (>1)

**LG** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**SG** = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**LC** = Ativo Circulante/Passivo Circulante

Os índices acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome completo e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Caso apresente resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um deles, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação econômico-financeira o licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

c) Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto à entidade profissional competente da sede da LICITANTE;

b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando execução de serviços similares, de complexidade equivalente com o objeto desta licitação.

### **DECLARAÇÕES**

c) Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (modelo Anexo “B”).

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo “C”).

e) Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo ou Infantil (Modelo Anexo “D”)

7.2. As entidades licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei.

7.2.1. O Balanço Patrimonial/Abertura deverá estar assinado por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3. As entidades licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, serão inabilitadas.

7.4. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal/FGTS poderão ser substituídos pela apresentação da cópia do comprovante do cadastro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, comprovando sua regularidade.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. Inicialmente, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos pela Comissão de Avaliação da OEI, que fará a conferência e dará vista da documentação aos credenciados das entidades licitantes, devendo ser rubricada por todos.

8.2. Abertos os envelopes “Documentação”, serão apreciados os documentos de cada entidade licitante e, na mesma reunião, divulgados os nomes das habilitadas e das inabilitadas.

8.3. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Avaliação da OEI e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata, e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente.

8.4. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Avaliação da OEI para abertura dos envelopes das “Propostas Técnica e de Preço”. A convocação se dará por publicação na página da OEI na web, aba licitação, Tomada de Preço nº 8063/2022 – OEI/FUNASA.

8.5. A abertura dos envelopes “Documentação”, bem como das “Propostas”, serão realizadas em sessões públicas, das quais se lavrarão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Avaliação e pelos representantes credenciados presentes.

8.5.1. A inabilitação de entidade licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.6. Os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços somente serão abertos:

8.6.1. Se houver renúncia de todas as entidades licitantes ao direito de interposição de recursos, registrada em ata ou formalizada por escrito, na reunião de habilitação; ou

8.6.2. Depois de transcorrido o prazo, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

8.6.3. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

8.6.4. Ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens 8.6.1 a 8.6.3, os envelopes contendo as Propostas das entidades licitantes inabilitadas serão devolvidos incólumes, pela Comissão de Avaliação da OEI.

8.7. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 8.6.1, se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Propostas na mesma reunião designada para a abertura dos envelopes de Documentação, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Avaliação da OEI até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

8.8. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas nas oportunidades devidas, pelos membros da Comissão de Avaliação da OEI e pelos credenciados presentes à sessão.

8.9. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Avaliação da OEI.

8.10. Ultrapassada a fase de habilitação das entidades licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

## **9. DA PROPOSTA TÉCNICA**

9.1 A apresentação da proposta técnica e de preço, bem como seus julgamentos atenderão ao disciplinado no *item 10 – Dos Critérios de Avaliação da Empresa Proponente*, do Projeto Básico, Anexo “A” desta Tomada de Preço.

9.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇO**

10.1. A proposta de preço, envelope nº. 3, deverá ser elaborada com preços expressos em moeda corrente nacional e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor, datada e assinada, consignando expressamente:

10.1.1. Preço total da proposta (numericamente e por extenso);

10.1.2 prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida para apresentação dos envelopes de documentação de habilitação e propostas.

10.2. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, lucro e quaisquer despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

10.3 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade



através de documentação que comprove sua coerência com os preços de mercado, nos parâmetros da legislação em vigor;

## **11. DA NOTA FINAL**

11.1 Para análise e julgamento das propostas, o mérito técnico e o preço terão os pesos 50/50, respectivamente.

11.2 A nota máxima da proposta técnica e da proposta de preço é de 100 (cem) pontos. Ao final, será realizada a ponderação das pontuações resultantes da aplicação da fórmula de pontuação técnica e da fórmula de pontuação de preço, conforme **item 10 – Dos Critérios de Avaliação da Empresa Proponente**, do Projeto Básico, Anexo “A”, desta Tomada de Preço.

11.3 Em caso de empate vencerá a PROPONENTE que tiver maior pontuação no quesito "Proposta técnica".

## **12 DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado conforme **item 6 - Cronograma Físico - Financeiro**, do Projeto Básico, Anexo “A” desta Tomada de Preço, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela FUNASA, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela licitante.

12.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento, desde que a OEI ou a FUNASA a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/DI do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

## **13 DO ORÇAMENTO**

13.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas com o objeto deste Edital, estimados em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), estão devidamente reservados à conta do Projeto de Cooperação Técnica “OEI/BRA 17/005 - “Fortalecimento da Capacidade Institucional da Funasa em Saúde Ambiental com Ênfase em Ações de Educação”, estando devidamente assegurados/bloqueados.

## **14 DO REAJUSTE**

14.1 Os preços contratados serão considerados fixos e irremovíveis.

## **15 DO CONTRATO**

15.1 Será lavrado termo de contrato entre a OEI e a empresa adjudicatária, conforme minuta constante do Anexo “E”, com prazo de vigência de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.2 A Licitante Adjudicada será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, quando deverá indicar: nome, CI, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do contrato.



15.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, conforme as razões alegadas pela adjudicada e aceitas pela OEI.

15.3 É facultado a OEI, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente, da cominação prevista no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

15.3.1 A recusa injustificada da entidade licitante vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela OEI caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3.2 O disposto no subitem anterior não se aplica às entidades licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços.

15.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do termo de contrato, ficam as entidades licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **16 DOS RECURSOS**

16.1 Na hipótese de a entidade licitante não concordar com as decisões que venham a ser proferidas pela Comissão de Avaliação da OEI ou pela autoridade competente, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do julgamento, formalizar recurso por escrito, nos termos do art.109, da Lei n.º 8.666/93, dirigido ao Diretor da OEI, desde que, protocolado com exclusividade no Setor de Protocolo da OEI, localizado no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Ed. Brasil 21, Brasília, DF, CEP 70316-109, em horário normal de expediente, das 8h30 às 12h00 e de 14h00 às 18h00.

16.2 Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Avaliação da OEI poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade competente.

16.3 Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação da OEI, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas serão cerrados em invólucro único, que será rubricado por todos os presentes na reunião para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão de Avaliação da OEI, de tudo fazendo constar em ata.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela OEI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no inciso III abaixo, bem como à aplicação de multa de até 10% do valor total atualizado do Contrato.

17.2 A Contratada estará sujeita, pela inexecução parcial ou total do Contrato, às seguintes penalidades:

I. Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

II. Multa:

a) de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, atualizado até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que por circunstância imputável à Contratada, der causa à inexecução total do Contrato.

b) Ocorrendo atraso injustificado, multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do Produto em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para sua entrega do produto, até a data da sua efetiva realização.

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a OEI, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e, ocorrendo o disposto nos artigos 88 e 89 da Lei nº 8.666/93, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de vista, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade em que o prazo para a apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação de vista.

17.4 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, exceto para a penalidade de declaração de inidoneidade quando então o prazo será de 10 (dez) dias úteis, contados, igualmente, do recebimento da intimação.

17.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou recolhidos à conta corrente da OEI, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 A participação na presente Licitação evidencia ter a proponente examinado cuidadosamente o presente edital e seus anexos, inteirando-se de todos os detalhes dos serviços e com eles concordando.

18.2 A Comissão de Avaliação da OEI poderá, a seu critério, realizar diligências para confirmação da legitimidade dos documentos apresentados, ou esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta. Estas deverão ser encaminhadas ao fornecedor por escrito e será juntada cópia dessa correspondência ao processo de contratação.

18.3 Os questionamentos sobre qualquer item deste Edital e seus anexos estarão disponíveis na página da OEI na web <https://oei.int/pt/escritorios/brasil/contratacoes>, devendo a Licitante interessada acessar a página para verificar alguma informação publicada a respeito deste Edital.

18.4 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da OEI, com aplicação das disposições da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2022.

**LUIZ JOSÉ DA SILVA**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Secretário

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 8063/2022 – OEI/FUNASA**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO A**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. PROJETO**

Fortalecimento da capacidade institucional da FUNASA em saúde ambiental com ênfase em ações de educação

**2. ENQUADRAMENTO****2.1 RESULTADOS**

Resultado 2.1 - Capacidade de coordenação da Funasa na implementação da política de saneamento rural nos campos técnico e pedagógico fortalecida.

**2.2 ATIVIDADES**

Atividade 2.1.7 - Prover suporte metodológico para a realização de eventos de natureza técnica para promoção e divulgação do PSBR.

**3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

No Brasil, a carência de acesso ao Saneamento Básico é um problema que atinge de forma mais grave os moradores das periferias dos grandes centros urbanos, a população das áreas rurais e as mulheres. O Brasil está longe de alcançar as metas do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, sancionado em 2020, e que tem como um de seus princípios fundamentais a universalização do saneamento básico para a população brasileira, visto que o país ainda tem 35 milhões de pessoas sem água tratada e 100 milhões sem acesso à coleta de esgoto, tendo apenas 46% dos esgotos produzidos tratados.

Segundo o Instituto Trata Brasil, das 100 maiores cidades do Brasil, 90 apresentam mais de 80% da população com água tratada. Em contrapartida, apenas 46 municípios têm mais de 80% da população com coleta de esgoto. Já em relação ao tratamento de esgotos, os dados são ainda mais preocupantes, pois apenas 22 municípios tratam mais de 80% de seus esgotos.

Para atingirmos a meta de universalização dos serviços de Saneamento Básico no Brasil ainda será necessário superar inúmeros desafios, como por exemplo: o excesso de agências reguladoras - o que gera mais burocracia e insegurança jurídica -, inibindo a inovação e a expansão dos serviços a falta de investimentos no setor a ausência de garantia de recursos financeiros a deficiência na estruturação do setor, que resulta em grande divergência de capacitação técnica entre os municípios, como a baixa qualidade dos planos municipais de saneamento básico e dos serviços, especialmente nos municípios mais carentes dentre outros.

É sabido que o Saneamento básico é um conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de qualquer região. De acordo com a Lei nº 11.445/07, podemos definir como saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS, 2019), 18% da população de Minas Gerais não tem acesso à água tratada e 30% à coleta de esgoto. O estado de Minas Gerais possui hoje 54,6 mil domicílios que simplesmente não possuem banheiros.

São 273 mil mineiros vivendo nesta situação. E isso sem contar mais de 18 mil domicílios que até têm banheiro, mas que não estão ligados à rede estadual de esgoto. Esses são números atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de 2019.

O novo Marco do Saneamento Básico no Brasil, sancionado em julho de 2020, tem uma meta ambiciosa até 2033: garantir que 99% da população do país tenha acesso à água potável e 90% ao tratamento e à coleta de esgoto.

É importante destacar que todos os municípios brasileiros devem garantir a universalização do acesso ao saneamento básico. Entretanto, ainda há muitas localidades no país que não têm acesso a esses serviços tão importantes, sendo fundamentais maiores investimentos nessa área.

Ações de saneamento estão diretamente relacionadas à diminuição da proliferação de várias doenças: Doenças de transmissão feco-oral Doenças transmitidas por inseto vetor Doenças transmitidas através do contato com a água Doenças relacionadas com a higiene Geohelmintos e teníases. Assim, ao passar a possuir serviços adequados, a população adocece menos, ou para de adoecer de forma significativa.

A universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, com quantidade, igualdade, continuidade e controle social é um desafio que o poder público deve encarar como um dos mais significativos na atualidade. Nesse sentido, o PROJETO DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS se constitui em uma importante ferramenta de planejamento e gestão para promover a integração institucional e fortalecer a Política Pública de Saneamento Básico, visando à Universalização desses serviços e a melhoria das condições sanitárias e ambientais dos municípios do estado e da qualidade de vida da população.

À medida que os serviços adequados de Saneamento básico são oferecidos, evitam a contaminação dos recursos hídricos, melhorando as condições ambientais, de produção agropecuária e de comércio. Além disso, eles também podem influenciar diretamente no impulsionamento do turismo local, o que pode vir a melhorar a renda da região.

O compartilhamento de responsabilidades e compromissos entre instituições públicas, entidades da sociedade civil e a população em geral tem demonstrado ser um eficiente instrumento para definição de diretrizes e estratégias consensuais e de integração de programas, projetos e ações em torno de políticas públicas.

Desse modo, este documento visa à elaboração do Projeto de Integração Institucional e Fortalecimento da Política de Saneamento Básico do estado de Minas Gerais, tendo como principal objetivo fomentar a universalização dos serviços de saneamento básico no estado.

O Projeto surge como ação necessária e oportuna para promover uma nova abordagem, definir as estratégias de atuação e integrar ações e informações em todos os níveis institucionais, visando alcançar a meta de universalizar os serviços de saneamento básico no estado.

#### **4. DO OBJETIVO**

Contratação de Consultoria especializada para Elaboração do Pacto do Saneamento Básico de Minas Gerais, o qual se constituirá em ferramenta de planejamento de gestão para promover a integração institucional e fortalecer a política pública de saneamento básico do estado de Minas Gerais.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

##### **Da Metodologia**

O processo de construção do Projeto de Integração Institucional e Fortalecimento da Política de Saneamento Básico do estado de Minas Gerais se fundamenta na promoção de um amplo diálogo e no compartilhamento de responsabilidades entre as instituições públicas e entidades da sociedade civil com atuação no setor, tendo como eixos temáticos de discussão:

- a. Abastecimento de água potável
- b. Esgotamento sanitário
- c. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos
- d. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas
- e. Saneamento básico rural
- f. Educação ambiental para o saneamento básico.

A construção do Projeto deverá ser executada em 3 (três) etapas. Sendo elas:

- I. Sensibilização e mobilização para a problemática que envolve o Saneamento básico no estado.
- II. Elaboração de Diagnóstico Situacional do Saneamento Básico no estado Minas Gerais.
- III. Estabelecimento de estratégias, programas, projetos e metas institucionalmente pactuadas.

Para alcançar o objetivo, serão necessárias diversas atividades:

- (i) Levantamento dos dados e informações sobre a situação dos eixos temáticos (Abastecimento de água potável, Esgotamento sanitário, Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, Saneamento básico rural e Educação ambiental para o saneamento básico) em todo o estado;
- (ii) Levantamento de indicadores demográficos, econômicos e sociais de todos os municípios do Estado de Minas Gerais e das projeções populacionais para fazer a incorporação das metas de universalização;
- (iii) Levantamento dos níveis e da qualidade de atendimento dos serviços de saneamento básico em cada município do estado, da demanda existente e dos custos para a provisão dos serviços;
- (iv) Estimativa dos investimentos necessários para a universalização, com base em parâmetros médios estimados para todos os municípios do estado; e
- (v) Definição da proposta de regionalização que possibilite a maior homogeneidade para o alcance da universalização dos serviços de saneamento básico.

## **Produto 1 Seminários de sensibilização e mobilização**

O Produto consiste na elaboração e execução de 11 Seminários de sensibilização e mobilização, visando falar sobre a importância das ações desenvolvidas pelo Projeto e a integração entre as instituições do setor. O processo de concepção e execução dos Seminários se fundamentará na promoção de um amplo diálogo e no compartilhamento de informações e responsabilidades entre as instituições públicas, as entidades da sociedade civil com atuação no setor e a população em geral.

Serão realizados 11 (onze) seminários, 1 (um) por bacia hidrográfica do estado.

## **Produto 2 Diagnóstico Situacional do Saneamento Básico no estado de Minas Gerais**

**Atividade 2.1** - Cadernos Regionais por Bacia Hidrográfica do estado de Minas Gerais - Elaboração de cadernos regionais, por bacia hidrográfica do estado de Minas Gerais, com levantamento das ações de saneamento básico executadas ao longo dos anos pelas diferentes instituições, no nível municipal, catalogadas por bacia hidrográfica. O documento tem por objetivo levar informações da realidade atual para que todos tenham conhecimento do que foi executado em cada município. Os cadernos procurarão registrar as informações sobre as principais ações e programas disponibilizados pelas diferentes instituições em cada bacia.

**Atividade 2.2** - Cenário Atual do Saneamento Básico no estado de Minas Gerais - Levantamento da situação atual dos 04 (quatro) eixos do Saneamento básico no estado:

1. Abastecimento de água potável;
2. esgotamento sanitário;
3. drenagem urbana
4. gestão de resíduos sólidos.

Incluindo mais 02 (dois) eixos: - saneamento básico rural e - educação ambiental para o saneamento básico.

Os capítulos que tratarão do diagnóstico de cada eixo temático (cadernos por eixo temático) deverão conter informações sobre aspectos legais, arranjo institucional, planejamento, gestão e prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social, finalizando com a identificação dos principais desafios para a universalização dos respectivos serviços no estado.

O documento se constitui como base para discussão com as instituições públicas e privadas, sobre estratégias, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com o objetivo de firmar compromissos institucionais para a universalização dos serviços em Minas Gerais.

## **Produto 3 Plano Estratégico de Saneamento Básico, com alternativas para a Universalização dos**

Serviços de Saneamento Básico em Minas Gerais - O documento consiste na consolidação de todos os dados e informações levantadas, visando o estabelecimento de compromissos, metas,



fontes de financiamento e cronogramas para cada um dos desafios identificados pelos entes responsáveis em cada instância. Além da consolidação das proposições e compromissos, com indicação de modelo de governança e monitoramento do Projeto.

O Plano também apresentará alternativas para a Universalização dos Serviços de Saneamento Básico em todo o estado.

## **6. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

**Produto 1** - Seminários de sensibilização e mobilização - 60 dias após a assinatura do contrato

**Produto 2** - Diagnóstico Situacional do Saneamento Básico no estado de Minas Gerais - 120 dias após a assinatura do contrato.

**Produto 3** - Plano Estratégico de Saneamento Básico, com alternativas para a Universalização dos Serviços de saneamento básico em Minas Gerais - 180 dias após a assinatura do contrato.

## **7. VALOR GLOBAL (estimado)**

7.1 Valor global estimado – R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

## **8. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO**

8.1 Local de entrega/realização - Minas Gerais

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO ESTIMADO**

9.1 Prazo de execução estimado

**Data de Início:** Data da assinatura do contrato

**Período até:** 8 meses

## **10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**

**10.1** - Qualificação Técnica - Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto às Entidades de Classe da localidade da sede da LICITANTE.

**10.2** - Comprovação de que o Coordenador Geral, de nível superior, integrará o quadro da PROPONENTE na data da assinatura do contrato. A comprovação, acima referida, será efetuada mediante cópia autenticada, da carteira de trabalho, contrato ou, no caso de sócio será comprovado através do contrato social.

**10.3** - Declaração da PROPONENTE comprometendo-se a apresentar, até 30 dias após a data de assinatura do contrato, a relação dos profissionais contratados pela empresa, necessários para a perfeita execução do objeto do contrato

**10.4** - Comprovação de que a PROPONENTE possui experiência na área de atuação igual ou similar ao objeto desta licitação.

**10.4.1** - A comprovação acima referida será efetuada mediante cópias de Atestados de Capacidade Técnica registrado(s) junto às Entidades de Classe da localidade da sede da LICITANTE. Os atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da PROPONENTE, deverão estar impressos em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, nos quais esteja comprovada a experiência exigida. Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada, características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição e finalidade) local de execução dos serviços período de realização metodologia e recursos utilizados data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

## 10.5 - Pontuação técnica (NT)

Para avaliação da empresa proponente, serão avaliados dois critérios, a saber:

- A) Critério de Experiência e Capacidade Técnica da PROPONENTE.
- B) Critério de Experiência da equipe técnica-chave da PROPONENTE.

**10.5.1 - Critério de Experiência e Capacidade Técnica da PROPONENTE** - A proponente será pontuada em função da experiência em coordenação e gestão de projetos e elaboração de diagnósticos. A comprovação será atendida mediante a apresentação de atestados (certidão ou declaração) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do serviço de consultoria. Todos os atestados deverão apresentar, pelo menos, o telefone e e-mail de contato do emissor do atestado. Pontuação máxima no quesito – **40 pontos**.

<b>Critério de Experiência e Capacidade Técnica da PROPONENTE</b>	
Apresentação de 01 (um) atestado	20 pontos
Apresentação de 02 (dois) ou mais atestados	40 pontos

**10.5.2 - Critério de Experiência da Equipe Técnica-Chave da PROPONENTE** - A equipe técnica-chave, formada por profissionais de nível superior, será pontuada em função da experiência em saneamento básico, coordenação e gestão de projetos e elaboração de diagnósticos. A comprovação técnica será atendida por meio de atestado(s) (certidão ou declaração) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica de cada integrante da equipe de profissionais. A pontuação máxima desse quesito é de **60 pontos**, sendo obtida a partir da soma das notas B1, B2 e B3, conforme abaixo:

<b>B 1 - Critério de Experiência Técnica do Coordenador Geral</b> <b>Pontuação máxima – 20 pontos</b>	
Apresentação de atestado comprovando experiência técnica em <u>coordenação e gestão de projetos e elaboração de diagnósticos</u> .	10 pontos
Apresentação de atestado comprovando experiência técnica em <u>coordenação e/ou gestão projeto na área de Saneamento Básico</u> .	20 pontos

<b>B 2 - Critério de Experiência Técnica do Gerente Técnico/Coordenador de Campo</b> <b>Pontuação máxima – 20 pontos</b>	
Apresentação de atestado comprovando experiência técnica em <u>coordenação de campo</u> .	10 pontos
Apresentação de atestado comprovando <u>experiência técnica em no gerenciamento e/ou coordenação de projetos na área de Saneamento Básico</u> .	20 pontos

<b>B 3 - Critério de Experiência Profissional Sênior</b> <b>Pontuação máxima – 20 pontos</b>	
Apresentação de atestado comprovando experiência técnica em <u>execução e acompanhamento de projetos e/ou elaboração de diagnósticos</u> .	10 pontos
Apresentação de atestado comprovando experiência técnica em <u>experiência em execução e acompanhamento de projetos na área de Saneamento Básico</u> .	20 pontos

### 10.5.3 – Pontuação Técnica (IT)

Será feita a relação entre a pontuação obtida pela PROPONENTE e a pontuação máxima permitida de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = (NTE/MaNT) \times \text{Peso}$$

**Onde:**

IT = Índice Técnico

NTE = Nota Técnica em Exame MaNT = Maior Nota Técnica

Peso = 5

**10.5.3.1** - Serão desclassificadas as PROPONENTES que não atingirem 50 pontos na proposta técnica.

### 10.5.4 - Pontuação de Preço (IP)

As Propostas de Preços serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = (MePP / PPE) \times \text{Peso}$$

**Onde:**

IP = Índice de Preço

MePP = Menor Proposta de Preço PPE = Proposta de Preços em Exame

Peso = 5.

**a)** Para o cálculo das pontuações, e aproximações será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

**b)** No preço global reputam-se incluídos todos os custos, encargos e tributos devidos em decorrência da execução dos serviços propostos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas

c) Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação da condição ou especificação correspondente constante deste Edital.

A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.

### **10.5.5 - Pontuação Final (PF)**

A pontuação total de cada PROPONENTE será obtida pela soma dos pontos da proposta técnica e da proposta comercial, sendo vencedora aquela que alcançar o maior número de pontos totais. A PONTUAÇÃO FINAL (PF) a ser atribuída à Proposta será obtida através da média ponderada entre a Nota Técnica (NT) e a Pontuação de Preço (NP), obedecendo a seguinte fórmula:

$$PF = IT + IP$$

Onde:

IP = Índice Técnico

IP – Índice de Preço

Para o cálculo da PONTUAÇÃO FINAL (PF), a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 8063/2022 – OEI/FUNASA**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(NOME DA EMPRESA) ,CNPJ n.º  
, sediada (endereço completo)  
, declara, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF) , de de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 8063/2022 – OEI/FUNASA**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO C**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INDEVIDO DE MENO-**  
**RES**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da lei  
que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a  
realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para  
qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto  
na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade (UF),        de        de 20\_\_

---

(nome e número da identidade do declarante)

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 8063/2022 – OEI/FUNASA**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO D**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL**

A proponente \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ N.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por seus representantes legais  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (nome, CPF, residência) DECLARA para a  
Organização de Estados Ibero-americanos – OEI que inexistem contra si decisão administrativa  
final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos  
que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou escravo, e/ou sentença  
condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de  
outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio-  
ambiente.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Representantes



**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 8063/2022 – OEI/FUNASA**  
**Técnica e Preço**  
**ANEXO E**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º...../2022 – OEI/FUNASA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS  
IBERO- AMERICANOS PARA A  
EDUCAÇÃO. A CIÊNCIA E A CULTURA  
- OEI, E, DE OUTRO, A  
EMPRESA.....PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional, com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, Ed. Brasil 21, sala 919, CEP 70316-109, Brasília/DF., inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.262.080/0001- 30, doravante denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ....., sediada na ....., na cidade d ....., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., tendo em vista o que consta no Processo da Tomada de Preços n.º. 8063/2022 – OEI/FUNASA – Técnica e Preço resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais normas complementares, por preço global, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Prestação de serviços de Contratação de consultoria especializada para Elaboração do Pacto do Saneamento Básico de Minas Gerais, o qual se constituirá em ferramenta de planejamento de gestão para promover a integração institucional e fortalecer a política pública de saneamento básico do estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo “A”, da Tomada de Preço n.º 8063/2022 – OEI/FUNASA, e proposta da CONTRATADA, datada de...../...../....., que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A OEI contratou os serviços aqui ajustados com fundamento na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela prestação dos serviços aqui contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$......().

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos neste Contrato, mediante aceite dos serviços.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
3. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante desta execução. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir o seu uso.
4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.
5. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE.
6. Manter em validade, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Tomada de Preços n.º 8063/2022– OEI/FUNASA– Técnica e Preço.
7. Executar o Contrato com a Equipe Técnica apresentada na Proposta, conforme a seguir:.....

## **CLAUSULA SEXTA – DO SIGILO**

A Contratada se compromete em manter sigilo sobre as informações geradas durante a execução do objeto do presente Contrato, não podendo revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto.

**Subcláusula Primeira** – Além da Equipe Técnica encarregada da execução do objeto, a obrigação de sigilo estende-se a seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

**Subcláusula Segunda** - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará extinção automática do presente instrumento, se ainda vigente, e, em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

**Subcláusula Terceira** - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses de informações já conhecida e/ou de domínio público; mediante autorização expressa da Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE MATERIAL E INTELECTUAL**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Contrato, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, constituirão propriedade da FUNASA, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Os direitos autorais sobre os produtos, patrimoniais e morais, com todas as suas características, diretas e indiretas, consequências e direitos conexos que possam advir da reprodução, divulgação e outras formas de veiculação pública ou privada, pertencerão, exclusivamente a Contratante, estando o Contratado proibido de divulgar quaisquer dos produtos elaborados em a expressa anuência da Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS**

Os dados pessoais aos quais a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) poderá ter acesso na realização deste procedimento serão tratados com a exclusiva finalidade de verificar a capacidade do candidato para a correta execução do contrato. Os dados tratados não serão transferidos a terceiros ou fornecedores externos, exceto conforme estabelecido pela legislação vigente.

**Subcláusula Primeira** - A base legítima para o tratamento em questão será a aplicação de medidas pré-contratuais ou a realização do contrato civil no caso dos adjudicatários. A Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) conservará os dados enquanto durar a relação contratual entre as partes, sendo bloqueados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação vigente.

**Subcláusula Segunda** - Os dados pessoais do Contratado também serão publicados em nosso site <https://oei.int/contrataciones> para critérios de transparência na contratação. Este tratamento é necessário e tem seu consentimento expresso. Portanto, a base que legitima o tratamento dos dados é a execução do presente contrato e seu consentimento, assim como o legítimo interesse da OEI.

**Subcláusula Terceira** – O Contratado poderá exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e de limitação do tratamento de seus dados, escrevendo

para a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) no endereço: C/Bravo Murillo, 38. 28015 Madrid ou enviando um e-mail para [proteccion.datos@oei.int](mailto:proteccion.datos@oei.int), atestando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, tem o direito de apresentar uma reclamação à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período de acordo com as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento de Contrato guarda conformidade com os termos da Tomada de Preços n.º. 8063/2022 – OEI/FUNASA – Técnica e Preço, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem transcritos em sua integridade, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, datada de .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os valores constantes deste Termo são fixos e irremovíveis, salvo os casos de acréscimos e supressões legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o **item 6. Cronograma Físico – Financeiro** - do Projeto Básico, Anexo “A” do Edital da Tomada de Preços n.º. 8063/2022 – OEI/FUNASA – Técnica e Preço, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela FUNASA, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela licitante.

**Subcláusula Primeira** - Havendo atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, desde que a OEI ou o FUNASA a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/DI do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

**Subcláusula Segunda** - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo CONTRATANTE, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2022, correrão à conta do Projeto de Cooperação Técnica OEI/BRA 17/005 - "FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA FUNASA EM SAÚDE AMBIENTAL COM ÊNFASE EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO”, estando devidamente assegurados/bloqueados, conforme abaixo:

- Objetivo Específico 2 – Promover ações estruturais e estruturantes de saneamento rural por intermédio de processos educativos emancipatórios; Resultado 2.1. - Capacidade de coordenação da Funasa na implementação da política de saneamento rural nos campos

técnico e pedagógico fortalecida; Atividade 2.1.1. - Aperfeiçoar e disseminar gestão participativa, operação e controle social em saneamento rural em unidades da federação; Atividade 2.1.3. - Definir estratégias de fortalecimento das relações entre a sociedade, meio ambiente e desenvolvimento sustentável para a promoção da saúde; e Atividade 2.1.4. - Desenvolver estudos e pesquisas de caráter sustentável, nas esferas social, ambiental e econômica, com aplicabilidade no âmbito do PSBR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, atualizado até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que por circunstância que seja imputável à CONTRATADA, der causa à inexecução total do contrato.
- c) Ocorrendo atraso injustificado, multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do Produto em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a entrega, até a data da sua efetiva aceitação.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a OEI, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e, ocorrendo o disposto nos art. 88 e 89 da Lei n.º 8.666/93, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI.

**Subcláusula Primeira** - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de vista, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade em que o prazo para a apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação de vista.

**Subcláusula Segunda** - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, exceto para a penalidade de declaração de inidoneidade quando então o prazo será de 10 (dez) dias úteis, contados, igualmente, do recebimento da intimação.

**Subcláusula Terceira** - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou recolhidos à conta corrente da OEI, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Quarta** – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PRAZO DE INÍCIAL E FINAL**

Os prazos para início e final da prestação dos serviços são aqueles descritos no **item 9. Prazo de Execução Estimado**, do Projeto Básico, Anexo “A” do Edital da Tomada de Preços nº. 8063/2022– OEI/FUNASA – Técnica e Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento à CONTRATADA, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste termo.

**Subcláusula Única.** O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, pelo CONTRATANTE, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ao juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei 8.666/93; e
- e) caucionamento ou utilização do Contrato em operações financeiras, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília - DF, de            de 2022.

Diretor OEI no Brasil  
Pela Contratante

Nome do Representante  
Cargo  
Pela Contratada

### **Testemunhas :**

Nome RG CPF

Nome RG CPF